



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24  
Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro  
Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02:

Decreto nº. 2656, de 27 de outubro de 2021.

### PÁGINA 03 A 04:

Lei Complementar n.º 049, 27 de outubro de 2021.

### PÁGINA 05 A 06:

Lei Complementar n.º 050, de 27 de outubro de 2021.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2656, de 27 de outubro de 2021.

### “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que no dia 02 de novembro é feriado Religioso de Finados.

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** – Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 de novembro de 2021 – segunda feira.

**Parágrafo Único** – O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: serviços emergenciais de limpeza, Saúde e Vigilância (Guarda Municipal).

**Artigo 2º.** As Repartições Públicas retornarão ao funcionamento normal a partir do dia 03 de novembro de 2021 (quarta – feira).

**Artigo 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora de Adm. e Finanças**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar n.º 049, 27 de outubro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 146 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2013 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 146 da Lei Complementar n.º 007, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 146.** Mediante comprovação, o servidor terá o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I– 05 (cinco) dias úteis, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

cônjuge ou companheiro;

pai ou mãe;

filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos), enteados;

menores sob guarda ou tutela

II– 03 (cinco) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de: a) padrasto ou madrasta;

netos;

sogros ou sogras;

genros ou noras;

irmãos.

III – o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) avós;

bisavós;

bisnetos;

cunhados.

IV– o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento com parentesco de primeiro grau de:

sobrinhos;

tios;

primos”.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

---

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 –  
CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail:  
[prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

---

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar n.º 050, de 27 de outubro de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, comissão e temporários) e membros do conselho tutelar, “Auxílio Alimentação”, com pagamento diretamente em folha.

§ 1º - A concessão se dará mensalmente, no valor de R\$ 156,78 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos):

§ 2º O valor do “Auxílio alimentação” estabelecido neste artigo será Corrigido anualmente no mês de fevereiro pelo INPC/IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), levando em conta o índice acumulado do ano anterior, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 2** - O “Auxílio Alimentação” somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, exclusivamente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

**Artigo 3** - O valor do “Auxílio Alimentação” descrito no art. 1º, § 1º será acrescido de R\$ 156,78 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) como “prêmio assiduidade”, aos servidores ativos que, no mês de competência:

**I** – Não apresentar nenhuma falta injustificada;

**II** – Não registrar nenhuma falta justificada ao trabalho, ainda que a falta do servidor seja por período parcial; decorrentes de:

a) Atestado médico;

b) Atestado ou declaração médica de acompanhamento de pessoa da família

c) requerer licença saúde por mais de 15 dias ou que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário ou acidentário, bem como afastamento por Institutos de Previdência Municipal, que porventura vierem existir.

§ 1º - Excetuam-se das ausências acima e farão “jus” ao benefício do “Auxílio alimentação - prêmio assiduidade” deste artigo, os servidores que se ausentarem do trabalho em decorrência de:

**I** – Abonadas;

**II** – Viagens fora do município quando a serviço da prefeitura;

**III** – Trabalho da Justiça Eleitoral;

**IV** – Convocação para trabalho em período de férias e/ou trabalho fora do horário de expediente, quando a convocação for pelo Prefeito, Diretor de Departamento ou Chefe imediato, devidamente registrado por assentamento, obedecido os parâmetros estabelecidos na LC 07/2013 – Estatuto dos Servidores. A compensação será mediante autorização do Diretor de Departamento e/ou Chefe imediato;



- V** – Os servidores lotados no Departamento de Educação no período de recesso escolar.
- VI** – Convocação pela Justiça para ser testemunha, parte processual ou participar como membro do Conselho de Júri;
- VII** – Doação de sangue;
- VIII** - Licenças decorrentes de acidente de trabalho, devidamente comprovadas.

§ 2º - O prêmio assiduidade também será corrigido anualmente nos termos do art. 1º, §2º.

**Artigo 4** - Perderá completamente os benefícios desta lei e terá o pagamento automaticamente bloqueado, os servidores que:

- I** – obtiver licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de assunto de interesse particular; para missão de estudos fora do município e para o desempenho de mandato eletivo ou mandato classista;
- II** – pronunciado ou condenado por crime inafiançável, durante o período que estiver detido ou recluso ou se for preso em flagrante delito, pela prática de qualquer crime ou contravenção penal, de cujo fato resulte falta ao serviço;
- III** – for condenado em processo administrativo ou sindicância pela prática de ato ou conduta proibida prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais até final do cumprimento da pena aplicada;

§ 1º - Qualquer infração aos itens acima, o pagamento será bloqueado até a regularização da situação.

**Artigo 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da Lei Complementar n. 035/2019 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**